PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa reconduzida por meio da Portaria Ordinatória nº 26, de 25 de julho de 2022.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no artigo 29, XIX, do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0123.7.2/2022, que aprovou a criação, composição e designação da presidência da Comissão de Sindicância Investigativa para apuração dos atos e fatos nela especificados;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 001.7.1/2022, que aprovou a substituição de membro e designou novo Presidente da Comissão, em função de pedido de licença do mandato de Conselheira Estadual do CAU/MG da Presidente da Comissão designada pela Deliberação DPOMG nº 0123.7.2/2022;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 09, de 21 de março de 2022, que instaurou Sindicância Investigativa para apuração dos atos e fatos especificados na Deliberação Plenária DPOMG nº 0123.7.2/2022;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 11, de 20 de abril de 2022, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, o prazo para conclusão da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria Ordinatória nº 09/2022;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0125.7.5/2022, que referendou a prorrogação dos trabalhos da Comissão da Sindicância Investigativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria Ordinatória nº 11/2022;

Considerando o pedido encaminhado pelo Presidente da Comissão de Sindicância à Presidência do CAU/MG, em 17 de maio de 2022, no qual expõe seus argumentos e informa que a Comissão não terá tempo hábil para concluir seus trabalhos;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 126.7.5/2022, que aprovou "*a recondução dos atuais membros da Comissão Temporária de Sindicância para apuração do restante dos fatos, responsabilidades e conclusão do processo no prazo de 30 dias*";

Considerando a aplicação analógica das disposições contidas Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pela Portaria Normativa n° 09, de 09 de novembro de 2020, especificamente dos seus itens 6.4 e 6.5 a respeito do instituto da recondução de Comissão;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 20, de 01 de junho de 2022, que reconduziu, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Sindicância Investigativa para a conclusão de seus trabalhos;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo e manifestação de disponibilidade para continuidade dos trabalhos encaminhada pelo Presidente da Comissão de Sindicância, Conselheiro João Grillo, em 08 de julho de 2022, e a necessidade de, para atendimento ao solicitado, a Comissão ser reconduzida;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0128.7.8/2022, que aprovou "*a recondução dos atuais membros da Comissão Temporária de Sindicância para apuração do restante dos fatos, responsabilidades e conclusão do processo no prazo de 30 dias*";

Considerando a Portaria Ordinatória nº 26, de 22 de julho de 2022, que reconduziu, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Sindicância Investigativa para a conclusão de seus trabalhos;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo da Sindicância por mais 30(trinta) dias, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Sindicância, Conselheiro João Henrique Dutra Grillo, em 25 de agosto de 2022, e a possibilidade de prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, *por motivo relevante, devidamente justificado, a critério da autoridade competente,* prevista nos itens 2.6 e 13.1 da Portaria Normativa CAU/MG nº 08, de 09 de novembro de 2020;

Considerando que a autoridade competente para instauração da citada Comissão de Sindicância Investigativa é o Plenário do CAU/MG, que tem sua próxima reunião ordinária designada apenas para o dia 20 de setembro de 2022;

Considerando a iminência da expiração do prazo para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/MG prevê, em seu artigo 152, XXXI, competir ao(à) Presidente *resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;*

Considerando a plausibilidade da justificativa para prorrogação declinada pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria Ordinatória nº 09/2022, prorrogada pela Portaria Ordinatória nº 11/2022, e reconduzida pelas Portarias Ordinatórias nº 20/2022 e nº 26/2022.

Art. 2º. Determinar a inclusão desta Portaria na pauta da 130ª Reunião Plenária Ordinária, agendada para 20 de setembro de 2022, para fins de apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MG.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG